Data de Cadastro: 17/04/2024 Extrato do Ato Nº: 5874803 Status: Publicado

Data de Publicação: 18/04/2024 Edição Nº: 4512

PARECER SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARECER COMEN Nº 003/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC

ASSUNTO: Apreciação sobre a "Política Pública Municipal de Educação e de Escola em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes".

COMISSÕES:

- a. Comissão Permanente de Educação Infantil: Martinha Correa da Silva, Enayran dos Reis, Andrea Burgonovo e Jocimara Pereira Mezzon.
- b. Comissão Permanente de Ensino Fundamental: Sueli Sobierai Antonio, Evandro Robson Schaefer e Adriana Rodrigues Luz Macarini.

RELATORES: Evandro Robson Schaefer e Martinha Correa da Silva.

I. RELATÓRIO

a. Histórico

A Secretária de Educação, Professora Patrícia Duarte Cidral, encaminhou uma solicitação, via e-mail, ao Conselho, datado de 10 de abril de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política Pública Municipal de Educação e de Escola em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes", considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei Complementar nº 245 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral e a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5874803, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 17/04/2024 Extrato do Ato Nº: 5874803 Status: Publicado

Data de Publicação: 18/04/2024 Edição Nº: 4512

A Rede de Ensino Municipal de Navegantes/SC, vem ofertando a ampliação da jornada escolar nas Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ampliando progressivamente a oferta, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação e as determinações do Programa Nacional de Escola em Tempo Integral.

De acordo com a minuta do Decreto Municipal, a Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

A Política Pública Municipal de Educação e de Escola em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

A escola em tempo integral é aquela que oferece, além do seu período regular de quatro horas diárias, atividades educacionais complementares que promovam a ampliação da jornada para uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

A educação e a escola em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, proporcionará às crianças da Educação Infantil e aos estudantes do Ensino Fundamental, o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da Rede Pública Municipal de Ensino. Integrará também à educação integral o atendimento especializado às crianças da Educação Infantil que são público da Educação Especial, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A política considera os conceitos fundamentais da BNCC (BRASIL, 2018), para a Educação Integral, a Escola de Tempo Integral e a ampliação da jornada escolar:

- I O conceito de educação integral que enfatiza a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses das crianças e adolescentes;
- II O olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado;
- III Os desafios da sociedade contemporânea, considerando as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar formas diversas de existir;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5874803, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 17/04/2024 Extrato do Ato Nº: 5874803 Status: Publicado

Data de Publicação: 18/04/2024 Edição Nº: 4512

- IV A superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento e o estímulo à aplicação de conceitos e de conhecimentos vivenciados no cotidiano da sociedade;
- V A necessária visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto considerando-os como sujeitos de aprendizagem para promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades;
- VI As formas diversificadas de organização dos espaços e tempos escolares possibilitam uma flexibilização curricular tanto no que concerne às aprendizagens definidas na BNCC, já que escolhas são possíveis desde que contemplem os diferentes campos, como também às articulações da BNCC com os itinerários formativos e os temas integradores que identificam a parte diversificada do currículo;
- VII A importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo das crianças e adolescentes em suas aprendizagens;
- VIII A construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses das crianças e adolescentes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea;
- IX A oferta de ampliação da jornada escolar definida em parceria com as famílias ou responsáveis e as crianças e adolescentes, a partir das escolhas que complementam as atividades de lazer, culturais e esportivas das famílias, das comunidades e das crianças e adolescentes;
- X O direito à construção do projeto de vida das crianças e adolescentes, considerando suas opções de ampliação da jornada escolar.

b. Apreciação

Com vistas a atender a exequibilidade do proposto na Meta 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei Complementar Municipal Nº 245 de 17 de junho de 2015, que propõe na Meta 6 "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 100% (cem por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica", constatase que a Política Pública Municipal, propõe:

A Escola em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes, visa:

- I Aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino;
- II Reorientação curricular na perspectiva da educação integral;
- III Formação de profissionais do Magistério e da Educação para desenvolver ações de Escola em Tempo Integral;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5874803, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 17/04/2024 Extrato do Ato Nº: 5874803 Status: Publicado

Data de Publicação: 18/04/2024 Edição Nº: 4512

- IV Aperfeiçoamento da articulação intersetorial no Município de Navegantes;
- V Desenvolver projetos inovadores de educação em escolas em tempo integral;
- VI Proporcionar as crianças e adolescentes, auxílio no desenvolvimento pessoal, social e escolar;
- VII Desenvolvimento nas aprendizagens;
- VIII Oportunizar o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o Documento Curricular do Território Catarinense alinhado à BNCC Base Nacional Comum Curricular.

São objetivos da Política Municipal de Educação e Escola em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes:

- I Ampliar o tempo de permanência das crianças e adolescentes na escola ou sob a responsabilidade desta, assistindo-o, como ser integral;
- II Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- III Atender as crianças e adolescentes nas suas diferentes potencialidades e fragilidades desenvolvendo possibilidades de consolidar as habilidades para construir ou ampliar os conhecimentos;
- IV Oferecer as crianças e adolescentes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando o Documento Curricular do Território Catarinense alinhado à BNCC Base Nacional Comum Curricular, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, metodológicas, estratégicas e demais práticas educativas que atendam aos objetivos propostos neste Decreto;
- VI Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;
- VII Fomentar a geração de conhecimento entre as crianças e adolescentes;
- VIII- Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- IX Proporcionar as crianças e adolescentes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- X Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública Municipal de



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5874803, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 17/04/2024 Extrato do Ato Nº: 5874803 Status: Publicado

Data de Publicação: 18/04/2024 Edição Nº: 4512

Ensino de Navegantes;

XI - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem das crianças e adolescentes em todas as suas dimensões;

XII - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituílo;

XIII - Possibilitar as crianças e adolescentes o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

XIV - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral das crianças e adolescentes e a construção da cidadania:

XV - Orientar as crianças e adolescentes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XVI - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Escola em Tempo Integral;

XVII - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral das crianças e adolescentes, junto as atividades de ampliação da jornada escolar.

A partir dos objetivos propostos na Política Pública Municipal, entende-se a necessidade da destinação de recursos para investimentos da Rede Municipal de Ensino na ampliação da oferta de novas matrículas com jornada ampliada, sejam aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de 2024, continuem sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso das crianças e dos estudantes, garantindo progressiva ampliação da jornada escolar com permanência na escola ou outros espaços, o tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem. Este Conselho Municipal de Educação, considera imprescindível que o Município coadune esforços junto à União pactuando matrículas ou outras ações por meio do incentivo disposto na Lei Nacional nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

II. CONCLUSÃO



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5874803, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 17/04/2024 Extrato do Ato Nº: 5874803 Status: Publicado

Data de Publicação: 18/04/2024 Edição Nº: 4512

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral como processo adicional para a gradativa e constante melhoria da educação pública, conforme o disposto neste parecer e, com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental, instituindo a Política de Educação e de Escola em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado no Plano Municipal de Educação e, com base nas citações fundamentadas neste parecer, não há óbice quanto ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Deste modo, a relatoria manifesta-se favorável à "Política Pública Municipal de Educação e de Escola em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes".

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Navegantes/SC aprova por unanimidade o presente Parecer.

Navegantes (SC), 15 de abril de 2024

JAISON FERNANDO LOTÉRIO

Presidente do Conselho Municipal de Educação



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5874803, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em: